



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI Nº1992/2021**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 8.157,89 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

<b>09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
05 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC	
08.243.0002.5001 – EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES PARA O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC	
441-4.4.90.52.00.00.00.00-3723 – Equipamentos e Materiais permanentes para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.....R\$	8.157,89
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>8.157,89</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit de 2020 da seguinte fonte:

Superávit fonte 723 .....R\$	8.157,89
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>8.157,89</b>

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 09 de março de 2021.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal